

**Lei nº 3.139, de 06 de julho de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**GILBERTO COUTINHO CUNHA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/ Padrão</b>
Servente	01	-	40 horas	1
Professor	06	-	22horas	3

**§1º** A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de  
julho de 2010.**

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que contrata emergencialmente, Recursos Humanos para atuar junto a Secretaria da Educação e Cultura, para os cargos de Professores e Servente, pelo período de 06 meses, renovável se necessário.

As contratações de 01 (um) servente, e de 01 (um) professor, devem-se por afastamento devido a benefício junto ao INSS, e por exoneração em 17/06/2010, respectivamente.

As demais contratações são necessárias, em razão de que junto a Lei nº 3.069, de 28 de janeiro de 2010, as disciplinas de Música (03) e Inglês (01), além de Especialista em Educação (01), não apresentaram profissionais habilitados para a execução das atividades, bem como não pode-se realizar remanejamento do quadro de pessoal nas Escolas. Assim, como não houve a utilização desses cargos na referida Lei, e pela carência que outras áreas mais solicitadas apresentaram depois deste período, necessitamos a compensação na área da Educação Infantil – devido aumento das crianças de 0 a 6 anos, e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com a contratação de mais professores (05).

Para não realizarmos alteração junto ao art. 1º da referida Lei, e também por já ter passado mais de 06 (seis) meses do Impacto que acompanhava a mesma, optamos por incluir neste projeto as carências, visando assim, o perfeito andamento do ano letivo de 2010.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, o aumento das contratações no que se refere aos gastos com pessoal, não significam um comprometimento da Receita do Município, pelas despesas já estarem consolidadas no exercício anterior, tratando-se apenas de renovação de contratos emergenciais que estão previstos no orçamento de 2010.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE